

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**LETICIA FELIX DA SILVA**

**GLOBAL E LOCAL NO ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS INDÍGENAS:**  
**um estudo sobre o trabalho da ONG TAARE com os indígenas WARAO na cidade de**  
**Uberlândia - MG**

**UBERLÂNDIA**

**2021**

**LETICIA FELIX DA SILVA**

**GLOBAL E LOCAL NO ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS INDÍGENAS:  
um estudo sobre o trabalho da ONG TAARE com os indígenas WARAO na cidade de  
Uberlândia - MG**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para a obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia.

Orientadora: Marrielle Maia Alves Ferreira

**UBERLÂNDIA**

**2021**

## **GLOBAL E LOCAL NO ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS INDÍGENAS: um estudo sobre o trabalho da ONG TAARE com os indígenas WARAO na cidade de Uberlândia - MG**

**Leticia Felix**

### **Resumo**

Os estudos sobre a política de acolhimento de refugiados no Brasil têm apontado que apesar dos avanços legislativos, existem falhas na garantia da fruição dos direitos. Os principais atores do acolhimento são organizações sociais. O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, que tem a função de promover o direito dos refugiados, reconheceu a população Warao como foco de proteção especial em razão das especificidades da vulnerabilidade. Este estudo busca conhecer o trabalho da ONG TAARE no acolhimento dessa população, as dificuldades enfrentadas e o processo de construção dialógica de uma abordagem para o acolhimento local. Para tanto foi realizada uma descrição do estado da normativa protetiva local, um estudo sobre a especificidade da população WARAO no quadro mais geral da proteção do refugiado e um estudo sobre a prática da ONG TAARE no acolhimento e promoção da integração local por meio de entrevistas com dirigentes e voluntários da organização social, além de ter sido aplicada a metodologia de observação sistemática. A conclusão traz considerações sobre a necessidade de uma política pública em todos os níveis de governo: federal, estadual e, principalmente, municipal. As cidades são a unidade espacial onde de fato os imigrantes desenvolvem suas novas vidas, portanto elas precisam estar preparadas para recebê-los especialmente com políticas para ensino do idioma, colocação no mercado de trabalho, moradia e adaptação cultural em uma via de mão dupla, por parte dos imigrantes e da comunidade que os recebe.

**Palavras-chave: warao, refugiados, ONG, TAARE, Uberlândia**

### **Abstract**

Studies on refugee reception policy in Brazil have pointed out that despite legislative advances, there are flaws in guaranteeing the enjoyment of rights. The main actors of reception are social organizations. The United Nations High Commissioner for Refugees, whose role is to promote refugee rights, has recognized the Warao population as a focus of special protection due to the specifics of vulnerability. This study seeks to understand the work of the NGO TAARE in welcoming this population, the difficulties faced and the process of dialogic construction of an approach to local reception. In order to do so, a description of the state of the local protective

regulations was carried out, a study on the specificity of the WARAO population in the more general context of refugee protection and a study on the practice of the NGO TAARE in welcoming and promoting local integration through interviews with leaders and volunteers of the social organization, as well as impressions of the author herself who became a volunteer for the NGO in 2019. The conclusion brings considerations about the need for a public policy at all levels of government: federal, state and, mainly, municipal. Cities are the spatial unit where immigrants actually develop their new lives, so they need to be prepared to receive them especially with policies for language teaching, job placement, housing and cultural adaptation in a two-way street, by immigrants and the community that receives them.

**Keyword: warao, refugees, NGO, TAARE, Uberlândia**

## **1. Introdução**

Os estudos sobre a política de acolhimento de refugiados no Brasil têm apontado que apesar dos avanços legislativos, existem falhas na garantia da fruição dos direitos. Essas falhas estão em grande medida vinculadas à ausência de políticas públicas locais dirigidas à integração local dessa população. Além disso, nos poucos lugares onde políticas públicas são desenvolvidas, nem sempre são elaboradas considerando as vozes e necessidades da população migrante. Bertino (2014) é uma das autoras que alerta que os processos integrativos na maioria das vezes são de mão única, ou seja, os refugiados são os únicos que se adaptam à nova sociedade em que estão inseridos. Não há um movimento da sociedade de adaptação multicultural.

No caso do Brasil, segundo Bertino (2014), espera-se que os refugiados se conformem com políticas de integração já existentes, o que compromete o empoderamento destas pessoas. Outra problemática que surge desta dinâmica de integração é o fato de que as condições para este processo pressupõem uma sociedade receptora acolhedora, o que nem sempre acontece. Por isso é essencial que a integração seja vista como um processo complexo, considerando os aspectos socioeconômicos, políticos e culturais. É necessário também considerar a integração como um processo de via dupla, que conta com a adaptação também da sociedade para receber os refugiados, que devem ter voz para planejar, executar e avaliar as políticas construídas neste âmbito.

Bertino (2014) defende que é necessário oferecer aos refugiados “oportunidades de emprego, moradia, aprendizado da língua, utilização de serviços públicos, especialmente de saúde e educação. Outro ponto fundamental se refere à construção de relações sociais com os membros da comunidade local”. Para isso é preciso que políticas públicas nacionais, estaduais e municipais sejam elaboradas e implementadas.

No entanto, conforme o já exposto, essa não é a realidade da maior parte das localidades brasileiras. A exceção está nas principais capitais do Brasil e regiões fronteiriças que são os principais espaços de entrada dessa população. No entanto, com o aumento do número de migrantes internacionais em situação de vulnerabilidade, um movimento de interiorização foi iniciado por iniciativa dos próprios migrantes, mas também do governo federal. A operação acolhida dirigida aos venezuelanos, por exemplo, prevê políticas de interiorização como forma de reduzir a pressão do grande número de pessoas em regiões fronteiriças.

Mesmo nas cidades que historicamente são receptoras de refugiados e migrantes internacionais em situação de vulnerabilidade, o poder público deixa enormes lacunas nas políticas de recepção e integração. A literatura sobre o acolhimento de migrantes e refugiados no Brasil (Bertino, 2014) é unânime ao afirmar que são organizações religiosas e da sociedade civil as principais responsáveis por algum suporte e auxílio.

Em artigo publicado recentemente, Mendes e Duval (2021) analisaram a interiorização de venezuelanos para Minas Gerais e identificaram as instituições que atuam em redes sociais no acolhimento. De acordo com os autores, a falta de “políticas públicas migratórias nos âmbitos municipal, estadual e federal traz limitações à atuação dos governos e explicita a importância do apoio de instituições não governamentais, religiosas e da sociedade civil de modo geral”. Uberlândia não é uma cidade que pode ser considerada grande receptora de migrantes internacionais.

Com uma população de aproximadamente 700 mil habitantes, apenas 4.539 são migrantes internacionais conforme estimativa aferida a partir dos dados oferecidos pelo Sistema Nacional

Migratório da Polícia Federal entre os anos de 2020 a 2022<sup>1</sup>. (SISMIGRA *on line*) A base de dados que informa apenas o número de migrantes que buscam o registro nacional migratório na cidade, indica um crescimento nos últimos 10 anos. A ausência de dados exatos sobre a população refugiada na cidade também é indicativa do descaso público com relação ao tema. Foi exatamente esse descaso que mobilizou um pequeno grupo de pessoas a buscar ajudar migrantes haitianos em situação de vulnerabilidade a se integrar na sociedade uberlandense por meio do ensino do português.

A situação de vulnerabilidade das pessoas que passaram a frequentar a aula acabou incentivando a criação do TAARE (Trabalho de Apoio a Refugiados, posteriormente renomeada como Trabalho de Apoio a Migrantes Internacionais). Sua formalização como ONG se deu em 2017 com o objetivo de continuar a oferta do português, mas também de apoiar outras demandas da população migrante local, ou seja, distribuição de cestas básicas, auxílio para encontrar moradia, auxílio para a regularização documental, entre outras necessidades.

Em 2019 o TAARE foi surpreendido com a chegada de imigrantes e refugiados da etnia Warao na cidade de Uberlândia. A ausência de estrutura da cidade para receber a população gerou um movimento da ONG de buscar criar uma rede solidária para o acolhimento e integração local. Nesse contexto, este trabalho tem como objetivo estudar o caso da atuação da ONG TAARE no acolhimento dos refugiados indígenas Warao na cidade de Uberlândia como forma de caracterizar a formação de uma rede solidária local que passa a se conectar com a rede global que busca soluções para a integração local de migrantes internacionais. De outro lado, evidencia a relevância do papel do poder público no acolhimento e integração local, destacado pelos resultados deste estudo que iluminam as dificuldades de atuação da organização social em um contexto de descaso do poder público com a população migrante Warao que se instalou provisoriamente na cidade de Uberlândia.

Para tanto, o artigo descreve a normativa internacional e brasileira sobre refúgio e a responsabilidade pública de acolhimento dessa população, discute o reconhecimento brasileiro

---

<sup>1</sup> O SISMIGRA registra os solicitantes de documentação da cidade de Uberlândia. Desta forma não permite precisão nos dados sobre os residentes. Sabe-se que a mobilidade da população migrante no território nacional é alta. De toda forma, a informação pode oferecer um panorama do quadro migratório na cidade.

dos venezuelanos como refugiados e a proteção especial para o povo Warao do ponto de vista do regime internacional de proteção dos refugiados. Por fim, analisa a atuação do TAARE no acolhimento da população WARAO na cidade de Uberlândia e os reflexos para a construção de uma rede solidária local.

## **2. Normas internacionais e brasileiras sobre refúgio - breve histórico**

Após a Primeira Guerra Mundial (1914 - 1918), os Estados passaram a regulamentar mais rigidamente a passagem de pessoas entre seus territórios, de modo que ficou mais difícil o trânsito entre países. Nesta época foi criada a Liga das Nações, órgão internacional que tinha como objetivo principal garantir a paz e soluções diplomáticas para contenciosos. Foi uma das primeiras organizações a apresentar recomendações sobre a restrição de circulação de pessoas. Outra iniciativa nesse mesmo sentido ocorreu em 1943 com a criação da Administração das Nações Unidas para Auxílio e o Restabelecimento (UNRRA), um órgão intergovernamental que tratava a questão dos refugiados como um problema sistêmico e de responsabilidade internacional. Depois da criação da ONU, esse órgão foi extinto e substituído pela Organização Internacional dos Refugiados, que durou pouco, mas teve a relevância de, por volta de 1946, afirmar o princípio da “não devolução<sup>2</sup>”. (SILVA, 2016)

A criação da Organização das Nações Unidas em 1945 e da Declaração Universal dos Direitos Humanos foram relevantes para a afirmação do direito de migrar. Em 1951 foi criado o primeiro instrumento de proteção abrangente, mas que restringia o conceito de refugiado ao espaço e tempo à medida que definia o termo como “aquele que havia sido perseguido ou deslocado ‘em consequência de acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa’”. Em 1967, novos fluxos de refugiados motivaram os países signatários da Convenção a ratificar um Protocolo que ampliou o conceito de refugiado, retirando-se a restrição temporal. Só em 1984, quando a América Latina passava por uma instabilidade política e econômica que gerou intensos fluxos migratórios, é que os países das Américas se reuniram para reconhecer os status de refugiados na região, produzindo a Declaração de Cartagena. Ela ampliou o conceito de refugiado retirando a limitação espacial e considerando violação em massa de direitos humanos

---

<sup>2</sup> Trata-se de um princípio que afirma o compromisso das nações de não devolverem aos Estados de origem aquelas pessoas reconhecidas como refugiados.

como um critério também a ser considerado ao classificar alguém com o termo. Outro destaque da convenção foi o termo “deslocado interno”, que trata de pessoas que buscam melhores condições de vida dentro do próprio país. (SILVA, 2016)

No âmbito nacional, o Brasil promulgou a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (Decreto nº 50.215/61) em 1961, o Protocolo de 1967 foi promulgado em 1972 (Decreto nº 70.946/72). A Legislação brasileira, entretanto, tinha uma abordagem securitizada da gestão migratória. A Lei Federal 6.815 de 1980 trata os imigrantes como potenciais inimigos que deveriam ser vigiados constantemente; estabelece a Polícia Federal, instituição destinada à segurança pública, como primeiro órgão de atendimento aos imigrantes; oferece discricionariedade aos órgãos administrativos para concessão de visto, naturalização, expulsão e deportação, dando possibilidade de negar a naturalização ainda que os requisitos legais sejam cumpridos; veda legalmente a regularização da situação de migração irregular, exceto pela anistia legal. Tudo isso aproxima a política migratória da política de segurança e distancia os imigrantes da condição de cidadão, ampliando suas vulnerabilidades. Outro fato que evidencia esta aproximação é o de que “o Estatuto do Estrangeiro traz nos arts. 106 e 107, conjuntamente com o art. 125, XI, um rol de crimes próprios, i.e., que exigem a qualidade de “estrangeiro” do sujeito ativo para se configurarem” (AMARAL, 2017).

Foi somente após a redemocratização do Brasil, mas especificamente no ano de 1997, e também em razão de uma forte mobilização da sociedade civil, que o Estatuto do Refugiado (Lei Federal 9.474) foi incorporado ao ordenamento jurídico nacional. Nela a definição de refugiado é, segundo seu Art. 1º,

“(...) todo indivíduo que:

I - Devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - Não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.” (BRASIL, 1997)

A mesma Lei criou o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) com o objetivo de analisar o pedido e declarar o reconhecimento, cessação ou perda, em primeira instância, da condição de refugiado, assim como “orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados” (BRASIL, 1997).

Em 2017, foi promulgada a Nova Lei sobre Imigração (Lei nº 13.445), que desburocratiza a regulação migratória, institucionaliza a política de vistos humanitários, oferece garantias como o direito de participar de protestos e sindicatos, de ter acesso a serviço de educação, saúde e políticas públicas em geral, acaba com a criminalização por razões de imigração irregular. Além disso, ela garante o amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita e proíbe que asilados ou refugiados sejam extraditados. Em resumo, a nova lei oferece um tratamento mais digno e condizente com as políticas de direitos humanos, vendo o imigrante como pessoa que deve ser amparada e não tratada como ameaça. (AMARAL, 2017; CONECTAS, 2017)

O avanço mais geral da lei 13.445, portanto, foi o novo foco na garantia de direitos tanto de migrantes internacionais no Brasil quanto de migrantes brasileiros no exterior. Merecem destaque os artigos 1º, 3º e 4º, que definem as categorias de imigrantes associadas aos diversos tipos de mobilidade – temporários ou permanentes; emigrante, que aponta a preocupação com os brasileiros residentes no exterior; visitante, para casos de curtíssima duração; e estabelece a definição de apátrida, que facilita a acolhida de um número crescente de pessoas que vêm perdendo sua nacionalidade. (OLIVEIRA, 2017)

### **3. O reconhecimento dos venezuelanos como refugiados**

Há muitas controvérsias sobre o reconhecimento dos venezuelanos como refugiados pelo governo brasileiro. Apesar da motivação do governo Bolsonaro ser interpretada como mecanismo de reforçar a ideologia de combate ao comunismo e o enfrentamento ao governo de Maduro, o resultado foi a utilização pela primeira vez da justificativa da mobilidade pela generalizada e sistemática violação de direitos humanos.

Entre 2015 e 2016, discutia-se se a regularização migratória dos venezuelanos aconteceria pelo reconhecimento do status de refugiado ou por meio da proteção complementar. A discussão se deu, principalmente, pela dúvida em relação à principal motivação da migração, se seria voluntária ou não. Em 2017 e 2018, após reivindicação da sociedade civil e governos locais por uma política migratória mais definida, o CNIg (Conselho Nacional de Imigração) concedeu autorizações de residência temporária (a Resolução Normativa nº 126 de 2017 e a Portaria Interministerial nº 9 de 2018). (MARTINO, 2020)

Em 2019 o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), compreendeu a situação venezuelana como uma grave e generalizada violação de direitos humanos, uma das situações necessárias para o reconhecimento de refúgio de acordo com a lei brasileira. Tal ação é uma forma de denunciar a Venezuela como Estado que não cumpre com os direitos básicos da população, portanto não se caracteriza como democrático. Assim, o refúgio foi utilizado como parte da estratégia de posicionamento político diante da comunidade internacional em relação à Venezuela. (MARTINO, 2020)

No Brasil, os imigrantes venezuelanos passaram por diferentes rotulações até conseguirem o *status* de refugiados. De acordo com Roger Zetter (2007, apud MARTINO, 2020), de 2017 a 2019 foi implementado um processo de *labelling* (rotulação) de migrantes para gerenciar a migração venezuelana para o Brasil. Tal processo consiste em classificações burocráticas migratórias que podem ser amparados em diferentes bases regulatórias, indicam distintas possibilidades de acesso a direitos e são mobilizados de acordo com as orientações de política interna e externa dos Estados. Consequentemente, estabelece-se uma hierarquia entre os rótulos, pois uns são priorizados em detrimento de outros. O autor vê a classificação do refúgio como uma das mais difíceis a ser alcançada, uma vez que os Estados cada vez mais aderem a medidas de proteção complementar ao invés de enquadrar os imigrantes nesta classificação. Assim, os migrantes acabam transitando entre diferentes “rótulos” na busca de sua regularização no país que os recebe. (MARTINO, 2020)

Até 2018, Colômbia, Peru e Equador implementaram mecanismos de residência temporária, Chile emitiu vistos específicos para venezuelanos; Argentina e Uruguai providenciaram residência baseada em cláusulas do MERCOSUL, e somente o México optou pelo refúgio

aplicando Cartagena. É possível, então, observar uma preferência dos Estados da região por uma regularização migratória dos venezuelanos via proteção complementar, que são mais ágeis e muitas vezes mais simples, porém possuem um arcabouço menor de proteção a estes migrantes forçados que os direitos proporcionados pelo *status* de refugiado. Assim, os Estados diminuem suas responsabilidades em relação ao Direito Internacional dos Refugiados. (JUBILUT, FERNANDES, 2018 *apud* MARTINO, 2020)

No Brasil não foi diferente. A lógica da redução das responsabilidades orientou uma política de governo que passou a rejeitar os imigrantes venezuelanos. Apesar de ter reconhecido cerca de 40 mil venezuelanos como refugiados e de trabalhar junto ao ACNUR, o governo Bolsonaro considera a vinda de imigrantes para o Brasil como uma ameaça econômica e social e faz o mínimo do esperado para receber esta população. Em julho de 2019, o governo brasileiro publicou a Portaria nº 666, a qual determinava que se o refugiado fosse considerado “pessoa perigosa”, teria 48h para apresentar sua defesa ou sair voluntariamente do país, estando sujeito a expulsão. A Advocacia Geral da União (AGU) considerou o texto inconsistente, uma vez que o termo “pessoa perigosa” é vago e impreciso, além de que não há clareza sobre que órgão seria responsável por julgar esta situação. (SANTOS, 2021)

Além de contrariar a Convenção de 1951, que estabelecem que nenhum refugiado pode ter sua entrada negada sem antes ser comprovada sua condenação como criminoso e que a expulsão só pode ser concretizada mediante os trâmites legais do país, a Portaria nº 666 também ia contra a Constituição Federal de 1988, que garante direitos iguais a imigrantes e nacionais em igualdade de condições. Após várias críticas, a Portaria n.º 666 foi substituída pela Portaria n.º 770/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual ampliou o prazo de apresentação de defesa para cinco dias nos casos de medida de deportação, de modo que a Defensoria Pública seja notificada caso não haja um defensor constituído. Ela também definiu “pessoa perigosa” como a que tem indicações de envolvimento com terrorismo, grupo criminoso, associação criminosa armada, tráfico de drogas, pornografia ou exploração infantojuvenil. (SANTOS, 2021)

Outra Portaria que ilustra a posição do governo Bolsonaro em relação à imigração é a n.º 120/2020, de 17 de março de 2020. Divido à pandemia do novo coronavírus, o Brasil começou a restringir a entrada de imigrantes, e esta Portaria impedia a entrada de venezuelanos portadores

do Registro Nacional Migratório, seus cônjuges, filhos, companheiros, pais ou curadores venezuelanos de brasileiros. Na prática, as pessoas já reconhecidas como refugiadas não poderiam voltar ao Brasil caso fossem para a Venezuela. Em junho de 2020, as restrições de entrada ficaram menos rígidas, mas as aplicadas aos venezuelanos sofreram poucas alterações no que se refere à entrada por vias terrestres ou aquáticas. Com a Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, apenas a entrada via aérea passou a ser permitida e para quem possuísse o Registro Nacional Migratório, ou para familiares próximos de brasileiros. (SANTOS, 2021)

#### **4. Refugiados Warao como população de atenção merecedora de proteção especial**

Os waraos vieram originalmente da região do delta do rio Orinoco, na Venezuela, e sua economia era baseada na coleta e extrativismo principalmente do buriti, uma palmeira presente nas regiões central e norte da América do Sul. Na década de 1920, missionários católicos vindos da Guiana introduziram o consumo do *ocumo chino*, uma planta parecida com inhame e cará e que acabou substituindo o *yuruma* (amido retirado do tronco do buriti) como principal componente da dieta warao, além de transformá-los em agricultores. (ACNUR, 2021)

Em 1915, o Estado venezuelano delegou aos missionários católicos a função de “civilizar” e evangelizar os povos indígenas pela Lei das Missões, que tinham como base econômica a agricultura. Os warao, deslocados de seu ambiente original, mudaram drasticamente seu modo de vida, pois os peixes já não eram suficientes e muitos indígenas passaram a realizar trabalho assalariado em serrarias, fábricas de palmito e outros trabalharam como lenhadores ou produtores de arroz. Além disso, a centralidade da família, do poder administrativo doméstico mudou da mulher para o homem. (ACNUR, 2021)

Em 1960, o governo venezuelano realizou o represamento do rio Manamo para evitar alagamento de áreas agricultáveis pelas cheias sazonais do rio Orinoco. As consequências ecológicas e mudanças socioeconômicas deste processo aceleraram o processo de urbanização dos indígenas. Foram construídos vários diques que descobririam 300 mil hectares de terra supostamente adequada para pecuária extensiva e agricultura. Este projeto causou tantos impactos ambientais que não pôde ser concluído. (ACNUR, 2021)

Ocorreu salinização progressiva nas áreas próximas ao rio onde a água doce deixou de passar, prejudicando as plantações iniciadas e a oferta de peixe. Cada vez mais os agricultores utilizavam fertilizantes químicos para compensar a má qualidade do solo e isso acabou comprometendo o reservatório de água potável. Ainda, na década de 90, empreendimentos petrolíferos ocuparam a região. É possível perceber que a partir do início do século XX os waraos tiveram seu modo de vida alterado e passaram a se deslocar devido às intervenções em seu território. (ACNUR, 2021)

Os waraos, portanto, já eram deslocados internos e, devido à crise socioeconômica da Venezuela, desde 2014 se deslocam para o Brasil. As principais motivações para o refúgio são a fome, em primeiro lugar, busca por trabalho e acesso à saúde. De acordo com Silveira e Carneiro (2019),

“Os indígenas Warao acessam o território brasileiro pela fronteira BV-8 (BrasilVenezuela n. 8), assim como os imigrantes venezuelanos não-indígenas, localizada na cidade de Pacaraima, no Estado de Roraima, que fica à 15km da cidade venezuelana denominada Santa Elena de Uairén, capital do Município de Gran Sabana, no Estado Bolívar (Moreira e Camargo, 2017, p. 49). O fluxo migratório dos Warao no Brasil é pendular, assim como era na Venezuela. Inicialmente, os imigrantes Warao permaneciam nas cidades de Pacaraima e em Boa Vista, capital de Roraima, por serem as cidades mais próximas da fronteira venezuelana. Contudo, devido às condições desfavoráveis dos abrigos nessas cidades, da ocorrência de deportações coletivas e do aumento da xenofobia, em 2016, parte deles passou a se deslocar para a cidade de Manaus, no Estado do Amazonas (Soneghetti, 2017, p. 21) e, posteriormente, às cidades de Belém e Santarém, no Estado do Pará.” (Livro II - Estado e lutas sociais na América Latina: sociedade, economia e política, pág. 782)

Figura 1 - O caminho dos Warao no Brasil

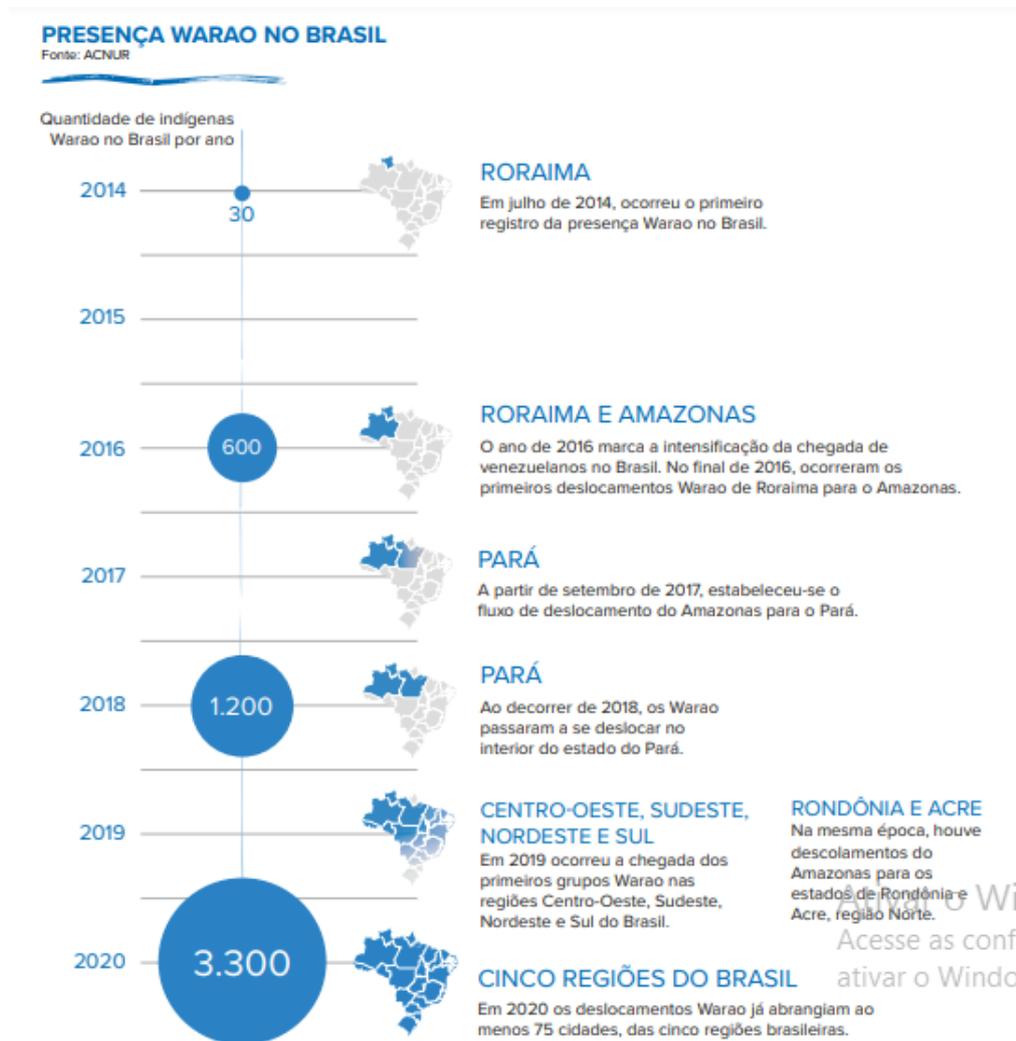


Fonte: Fernando Bertolo - Brasil de Fato, 2020

Ainda devido às dificuldades enfrentadas nos estados do Norte do país, os warao migraram para o interior do país de forma autônoma, ou seja, não organizada pelo governo federal. Hoje há registros desta população nas cinco regiões do Brasil. De acordo com ACNUR (2021):

A partir do segundo semestre de 2016, momento que marca o agravamento da crise na Venezuela, que o processo de deslocamento de venezuelanos/as para o Brasil se intensificou. Em 2014, tratava-se de pouco mais de 30 Warao em nosso país; entre o final de 2016 e o início de 2017, já se somavam 600 pessoas; em março de 2018, eram cerca de 1.200; e, em dezembro de 2020, a estimativa era de aproximadamente 3.300 indígenas Warao vivendo no Brasil. Em dezembro de 2016, havia grupos em situação de rua em Pacaraima (Roraima) e outros alojados no Centro de Referência ao Imigrante (CRI) na capital do estado, Boa Vista. Àquela altura, registravam-se poucas famílias já em Manaus ou a caminho de lá, que se instalaram em casas alugadas no centro e em outros bairros periféricos, assim como sob um viaduto nas proximidades do terminal rodoviário. Até março de 2017, o total de indígenas Warao no Brasil, simultaneamente, não ultrapassava 600 pessoas; em maio de 2017, apenas dois meses depois, só em Manaus já havia cerca de 500 indígenas. Dentre as razões alegadas para deixarem Boa Vista, os Warao citaram: 1) a propagação de discursos que desestimulavam as doações de dinheiro aos indígenas nas ruas; 2) as condições de abrigo no CRI, sobretudo em virtude dos conflitos com venezuelanos não indígenas (os criollos) e da alimentação, considerada insuficiente e pouco diversificada; 3) dificuldade para conseguir trabalho; e 4) concorrência para a venda de artesanato, decorrente do alto número de indígenas na cidade. (ACNUR, pág. 24, 2021)

Figura 2 - Presença Warao no Brasil



Fonte: ACNUR

Para acolher devidamente os warao, é preciso entender suas vulnerabilidades para criar políticas públicas adequadas. De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, vulnerabilidade é “toda situação ou circunstância multidimensional que eleva os riscos de exposição à violência, exploração, abuso e violações dos direitos à educação, à saúde, a trabalho, à renda, à segurança, à assistência social e à proteção da infância” (GUIA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA, pág. 8, 2021). Os grupos específicos que o ACNUR considera como necessitados de proteção são: crianças e adolescentes, jovens, idosos, mulheres, população LGBT, pessoas com deficiência e pessoas de etnia indígena.

No caso das pessoas de etnia indígena, se faz necessário pensar em outras formas de acolhimento. Um conceito que é necessário conhecer é o de proteção comunitária. Não basta um olhar ou políticas voltadas aos indivíduos. Para as pessoas de etnia indígena, a abordagem protetiva e de acolhimento deve considerar a coletividade, até em razão da vulnerabilidade desses grupos estar ligada à discriminação étnica e cultural que sofrem, barreiras linguísticas e de comunicação que enfrentam e à “fraca ou nula capacidade de produção de vida material de acordo com seus costumes e tradições” (GUIA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA, pág. 8, 2021). A proteção comunitária se trata, portanto, de “um conjunto de ações e estratégias que buscam fortalecer as comunidades, empregando metodologias para fortalecimento de vínculos, com perspectivas coletivas e interculturais” com vistas a aumentar a autonomia e o empoderamento para o exercício dos direitos de forma harmônica e com dignidade (GUIA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA, pág. 6, 2021).

No caso das pessoas indígenas, é importante ressaltar que elas têm o direito à consulta prévia, que é o direito que os povos indígenas têm de participar das decisões e propostas de solução apresentadas para sua situação que os envolva em um diálogo intercultural seguindo o princípio da boa-fé. Este direito é garantido pela Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que é lei no Brasil desde 2004 (decreto presidencial nº 5051, revogado pelo atual decreto vigente nº 10.088, de 2019). (MPF, 2021).

O ACNUR destaca que é de suma importância que a referida participação seja voluntária e envolva todo o processo e aspectos da ação discutida (elaboração, planejamento, implementação e monitoramento). Ainda é necessário adotar metodologias participativas para assegurar que os membros da comunidade estejam informados. Todas as barreiras à participação devem ser identificadas e solucionadas, especialmente as que afetam pessoas com necessidades específicas. (GUIA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA, 2021)

Dito isso, o ACNUR elencou possíveis causas de riscos de vulnerabilidade das pessoas indígenas refugiadas e migrantes, sendo elas:

- “Dificuldades de acesso à regularização migratória e documentação básica;
- Dificuldades de acesso a serviços públicos devido ao nível de conhecimento da língua portuguesa;

- Inconstância na prática de consulta livre, prévia e informada sobre ações que os afetam diretamente (...). (GUIA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA, pág. 25, 2021)

Outro aspecto importante na formulação de ações para garantir os direitos de pessoas indígenas refugiadas e migrantes é o entendimento do contexto histórico específico de cada grupo. É necessário respeitar as formas de organização de cada comunidade tendo em mente que a proteção comunitária se trata de um processo contínuo, sempre em construção, devendo acontecer de forma sistemática e programada, a médio e longo prazo. Além disso, para garantir o entendimento pleno destas populações, é importante utilizar ferramentas de comunicação como materiais visuais, por exemplo, tradutores e intérpretes.

As práticas mencionadas são importantes para criar um ambiente de interculturalismo, no qual o diferente é aceito, reconhecido, respeitado e valorizado tal como defende Rodrigo (2012, apud TEIXEIRA, SILVA, BALOG e SÁ, 2019). Neste ambiente, o etnocentrismo não tem lugar e há um genuíno interesse e interação com outras culturas. Hoje ainda vivemos em um ambiente multicultural no Brasil, pois diferentes grupos coexistem e se toleram, de modo que grupos dominantes sobressaem às minorias. É possível verificar isso a nível global também, quando observamos, por exemplo, a facilitação da mobilidade para alguns enquanto outros se arriscam no processo de deslocamento internacional. Os vistos eletrônicos, passaportes biométricos e meios de transporte cada vez mais eficientes em custo e tempo se contrasta com processos migratórios por rotas perigosas de recursos escassos, muitas incertezas e privações na chegada destes imigrantes aos destinos desejados (Bauman, 1998, 2016 apud TEIXEIRA, SILVA, BALOG e SÁ, 2019).

Teixeira, Silva, Balog e Sá (2019) realizaram uma pesquisa com refugiados na cidade do Rio de Janeiro e constataram que além dos riscos enfrentados no transporte para o país de destino, os refugiados enfrentam as barreiras burocráticas, as diferenças culturais, as questões étnico-raciais, o desconhecimento do idioma, dificuldade de entrada no mercado de trabalho devido a: “demora e desorganização na obtenção dos documentos, falta de apoio financeiro do governo para começar uma nova vida na cidade, a dificuldade de obtenção de diplomas de equivalência, as diferenças entre as línguas nos vários países, e a ausência de políticas públicas relacionadas a essa área”.

Além disso, as autoras supracitadas perceberam que as próprias autoridades locais muitas vezes não reconhecem os documentos que os refugiados recebem na chegada ao Brasil. Este desconhecimento é generalizado na sociedade como um todo e impede o refugiado de conseguir moradia, abrir conta em banco, matricular em cursos para continuar os estudos e, principalmente, conseguir um emprego (TEIXEIRA, SILVA, BALOG e SÁ, 2019). A condição de ser indocumentado reforça a situação dos refugiados de viverem à margem da sociedade, uma vez que o vínculo jurídico-político do indivíduo ao Estado-nação, de modo a pertencer a uma comunidade política, ainda se faz necessário para o exercício e a concretização efetiva de direitos. (MOREIRA, 2014)

Outra dificuldade enfrentada pelos refugiados são constantes mudanças no mercado de trabalho, discriminação por serem refugiados, muitas vezes por ser negro, e também por ser mulher (TEIXEIRA, SILVA, BALOG e SÁ, 2019). Além disso, os refugiados encaram problemas como falta de acesso a benefícios do governo, falta de subsídio de atores como ACNUR, demora para conseguir o Registro Nacional do Estrangeiro (RNE), ausência na escola ou creche por ter que trabalhar, emprego informal. Sobre o último tópico, em relação ao emprego, muitos trabalham em condições e nível de salário insatisfatórios, o acesso a serviços de saúde e moradia é muitas vezes precário e, como já mencionado, muitos dos imigrantes têm dificuldade para obter reconhecimento de certificados e diplomas universitários. A discriminação por ser considerado “fugitivo” também é um percalço. (MOREIRA, págs. 94 e 95, 2014)

##### **5. O papel do TAARE no acolhimento à população Warao e a construção de uma rede solidária local**

Uberlândia é uma cidade média, segundo dados do IBGE (2021), com 706.597 habitantes. É considerada polo econômico no Triângulo Mineiro principalmente por sua posição logística estratégica e seu PIB per capita de R\$ 54.430,68 (2019). Em termos de infraestrutura, a cidade é a melhor de Minas Gerais em saneamento básico e a segunda melhor do Brasil, segundo o ranking do Instituto Trata Brasil, apresentando, de acordo com o IBGE, 98.2% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 95.2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 33% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). (IBGE, 2021; PREFEITURA DE UBERLÂNDIA, 2022)

Em 2020, o salário médio mensal era de 2.6 salários mínimos e a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 35.1%. Em 2010, a taxa de escolarização de crianças de 6 a 14 anos de idade era de 98%. Quanto à saúde, a taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 8.23 para cada 1.000 nascidos vivos e as internações devido a diarreias são de 0.4 para cada 1.000 habitantes. Com índice de desenvolvimento humano municipal (IDHM) de 0,789 (2010), Uberlândia pode ser considerada uma cidade próspera. O IDHM é uma medida composta por indicadores de três áreas do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1 e quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. (IBGEa, 2021)

De acordo com a Polícia Federal, o Brasil recebeu 1.781.924 solicitações de Registro Nacional Migratório entre os anos de 2000 a 2020. Destes 65.911 foram registrados no estado de Minas Gerais. Uberlândia possui 4.539 desses registros de 123 nacionalidades. (SISMIGRA, *online*).

Mesmo com todos os indicativos econômicos positivos e a crescente quantidade de imigrantes internacionais em seu território, Uberlândia não possui políticas migratória para o acolhimento dessas. O setor que cuida da migração vincula a assistência à população migrante internacional à política para pessoas em situação de rua. A dificuldade de comunicação, em razão do fato de muitos dos migrantes internacionais não conhecerem a língua portuguesa, o acesso a direitos e serviços se torna um desafio.

Conforme o já explicado, foi nesse vácuo deixado pelo poder público que o TAARE, ONG local criada inicialmente para oferecer cursos de português para migrantes internacionais, passou a buscar outras formas de oferecer suporte emergencial para grupos de refugiados, apátridas e pessoas com vistos relacionados à política brasileira de acolhimento humanitário.

A chegada da população WARAO em Uberlândia, foi caracterizada pela prática da coleta, ou seja, presença das famílias nos semáforos para conseguir recursos para a sobrevivência. Essa prática passou a incomodar a sociedade local que acessou o TAARE pelo reconhecimento que a jovem organização já tinha na cidade como promotora de acolhimento de migrantes internacionais.

Para compreender melhor como se deu a construção da rede solidária em torno da recepção e acolhimento dos migrantes Warao foram realizadas entrevistas com Kelly Moraes (então presidente da ONG TAARE) e Gesiane Moraes (membro da ONG TAARE e coordenadora do GT WARAO).

Kelly Moraes explicou que a ONG TAARE descobriu a chegada dos waraos em Uberlândia quando os mesmos foram avistados em sinaleiros da cidade, pedindo dinheiro com seus filhos no início de 2020. Muitas pessoas passaram a entrar em contato com a ONG para que a mesma abrigasse as famílias em situação de rua, mas a ONG não possui um espaço físico adequado para tal. Começaram a ocorrer também muitas denúncias ao Ministério Público sobre a situação das crianças que estavam na rua com suas famílias realizando a coleta, que é uma forma de conseguir dinheiro para os warao e que as leis brasileiras entendem como mendicância. Uma ligação de amigos do Conselho Tutelar para estudarem juntos o que poderia ser feito incentivou uma procura por informações e orientações.

Kelly entrou em contato com o ACNUR e conseguiu falar com a antropóloga Lyvia Barbosa, assistente de proteção sênior da agência. Por vários dias o contato entre a presidente da ONG e a funcionária do ACNUR foi intenso. Em um primeiro momento a funcionária do ACNUR ofereceu explicações sobre o processo de êxodo Warao desde sua saída da região rural para urbana até sua saída da Venezuela para o Brasil.

Enquanto o TAARE buscava compreender a situação de necessidade de proteção especial dos refugiados da etnia Warao, o Conselho Tutelar convocou uma audiência pública. A preocupação era com a mendicância e com as denúncias de trabalho infantil em razão da presença das crianças Warao pedindo dinheiro nas ruas de Uberlândia.

Segundo Kelly Moraes, as pessoas da etnia Warao vivem em grupos grandes de familiares e passaram a transitar pelo Brasil em busca de condições melhores de vida, indo ao encontro de familiares em cidades como Belo Horizonte, Goiânia e Uberlândia, assim como cidades do estado do Maranhão. A maioria das famílias têm mais de duas crianças e, na dinâmica uberlandense sem acesso à palha do buriti para produção artesanal, as mulheres ficam em casa cuidando das crianças e dos afazeres domésticos, ou saem para pedir dinheiro na rua com as crianças, o que eles chamam de coleta, enquanto os homens buscam emprego ou vão para os sinaleiros pedir

ajuda com elas. Sem muita (ou nenhuma) experiência prévia e pouco conhecimento da língua portuguesa, os waraos encontram empregos como servente de pedreiro, ajudante de cozinha e repositor de supermercado, quando encontram. Devido à prática da coleta com as crianças nos braços ou soltas na rua, o Conselho Tutelar ameaçou mais de uma vez tomar as crianças das mães Warao.

Nas palavras da entrevistada:

*Nós, voluntários do TAARE, explicávamos várias vezes sobre a proibição desta prática aqui no Brasil, sempre pessoalmente e com o nosso “portunhol” e com mímicas, para alcançarmos o entendimento desta população. Sem preparo e apenas com a boa vontade, a ONG se desdobrou como pôde para levar informação e apoio para os Warao, que passavam pelas dificuldades culturais de quem foi duplamente deslocado de seu ambiente, primeiro do meio rural para o meio urbano na Venezuela, depois da Venezuela para o Brasil. (Moraes, 2022)*

A audiência pública reuniu além da ONG TAARE e de 3 Conselhos Tutelares, representantes da Universidade Federal de Uberlândia com projetos dirigidos à população refugiada, representantes das Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Assistência Social, Trabalho e Habitação, Defensoria Pública (representada pelo Artur Ferreira de Castro (Defensor Público Estadual), além da venezuelana tradutora Evis Michel.

Interessante comentar que, apesar de a ONG TAARE ter sido acionada pelo Conselho Tutelar para dar suporte na situação das crianças Warao, não foi convidada para a audiência pública. A informação sobre a mobilização nesse sentido foi recebida por meio do contato com projetos da UFU. A presidente da ONG participou da audiência alertando para a obrigação de que as soluções para o caso fossem buscadas com a participação da comunidade Warao. As informações compartilhadas durante a reunião de que as famílias já tinham sido vacinadas, receberam visita médica e recebido informação de que estavam proibidas de repetir os atos de “mendicância” sob risco de perder a guarda de suas crianças foram inicialmente percebidas como suficiente para o atendimento emergencial do problema. Inconformados com o resultado, os representantes do TAARE contataram a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do

Estado de Minas Gerais (SEDESE) para que ela pudesse contribuir com possíveis soluções. Até então a presença da prefeitura municipal se fazia sentir apenas pelo Conselho Tutelar, cuja abordagem ainda não considerava a cultura Warao e as especificidades de proteção requeridas pela normativa e orientações dos órgãos globais de proteção.

Essa articulação gerou uma aproximação do TAARE com o Serviço Jesuíta para Migrantes e Refugiados (SJRM) de Belo Horizonte. A organização religiosa já tinha uma larga experiência com o acolhimento de pessoas da etnia Warao. Uma das colaboradoras do SJRM de etnia Warao foi fundamental para a troca de experiências entre as duas organizações sociais.

A partir da reunião entre o governo do Estado de Minas Gerais representado pela SEDESE, a organização religiosa SJRM e o ACNUR, várias organizações públicas e privadas nos níveis federal, estadual e municipal foram acionadas para a criação de um Grupo de Trabalho Warao coordenado pela ONG TAARE.

O GT alcançou reunir representantes das seguintes instituições: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais (Sedese), ACNUR, Organização Internacional para Migrações (OIM), Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Fundação Nacional do Índio (Funai), Defensoria Pública da União, Ministério da Economia, Ministério Público de Minas Gerais, Defensoria Pública de Minas Gerais, Prefeitura Municipal de Uberlândia, Conselho Municipal de Assistência Social de Uberlândia, Conselho Municipal de Direitos das Mulheres de Uberlândia, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberlândia, Conselho Tutelar de Uberlândia, Serviço Jesuíta para Migrantes e Refugiados (SJMR), Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) e representantes dos Warao.

O TAARE<sup>3</sup> passou a liderar os encontros do GT iniciados em julho de 2020. A primeira reunião teve cerca de 50 pessoas. O objetivo dos encontros era o de identificar a situação local

---

<sup>3</sup> As duas primeiras reuniões foram presididas por Kelly Moraes, a terceira foi presidida por Vivianne Peixoto (então vice-presidente da ONG) e as demais foram presididas por Gesiane Moraes que assumiu a coordenação do GT.

da população Warao, cartografar a migração dos Warao e convocar cada setor a cumprir seu papel com vistas à integração local e garantia do acesso a direitos e serviços.

Os encontros, todos registrados em ata, garantiam informações atualizadas sobre a população Warao na cidade (especialmente sobre o trânsito, uma vez que algumas famílias deixaram a cidade, outras chegaram e outras mantiveram uma certa permanência com o deslocamento de alguns membros para a Venezuela). As principais preocupações estiveram relacionadas com a garantia da permanência das crianças na escola (trabalho que não alcançou efetividade em razão da não aceitação das famílias), integração laboral (também difícil em razão da insistência dos grupos de alcançarem recursos por meio da coleta), cultura alimentar (ações para alcançar difusão de conhecimento sobre a certa básica, mas também buscar assistência alimentar condizente com a cultura Warao<sup>4</sup>), registro civil, acesso ao sistema financeiro, fontes alternativas de integração econômica (como por exemplo o artesanato), capacitação de agentes públicos para o tema do refúgio.

Uma grande conquista do TAARE com o suporte do GT Warao, na percepção das entrevistadas, foi a conscientização dos Cartórios Cíveis de Uberlândia para o registro civil de crianças Warao nascidas em território brasileiro. Uma das primeiras violações de direitos diagnosticadas pela ONG era a da recusa desses órgãos de emitir certidões de nascimento em razão do tipo de documento apresentado pelos pais serem desconhecidos dos funcionários.

Com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), o TAARE conseguiu cartões de auxílio econômico distribuídos às famílias. O TAARE auxiliou a retirada deste e de outros benefícios (auxílio emergencial) nos bancos, uma vez que os indígenas foram hostilizados em algumas agências bancárias locais. Funcionários duvidavam da credibilidade do protocolo de solicitação de refúgio da polícia federal que consiste em um papel sulfite timbrado. Outro problema foi o fato de alguns deles estarem com documentos vencidos em razão da Pandemia de COVID 19 que limitou o atendimento da Política Federal.

---

<sup>4</sup> Uma curiosidade que mostra o processo de aprendizado da ONG na lida com a população Warao refere-se ao recebimento de cestas básicas. Como em razão da pandemia de COVID 19 e o número limitado de voluntários da ONG, descobriu-se tardiamente que muitas cestas básicas recebidas pelas famílias estavam sendo vendidas para reunir dinheiro para a compra de outros itens, na maior parte das vezes supérfluos. Percebeu-se a preferência de compra de televisões do que geladeiras ou fogões.

A criação na Universidade Federal de Uberlândia da Cátedra Sérgio Vieira de Mello que reuniu Núcleos e Grupos que possuíam projetos de extensão dirigidos à população de migrantes internacionais e refugiados permitiu uma articulação para a oferta de uma capacitação para a rede solidária local aberta ao público em geral<sup>5</sup>. A colaboração em outros temas, especialmente na questão da regularização documental permaneceu.

Importante ressaltar o sentimento de frustração das representantes da ONG em razão de que grande parte das soluções sugeridas pelo GT dependiam de políticas locais e orçamento. A administração municipal de Uberlândia não se mobilizou para construir políticas públicas dirigidas à situação dos refugiados. Inclusive, a presença dos órgãos municipais da administração no GT Warao somente se deu nas primeiras reuniões. A única participação da prefeitura permanente e ativa foi do Conselho Tutelar em grande medida pelo forte envolvimento de seu representante.

Outro sentimento comum é o de que, de forma geral, as organizações públicas atuaram de forma a delegar responsabilidades para a ONG (que não tinha sido criada para assumir todas as funções que acabou assumindo de forma voluntária) sem qualquer contrapartida. Essa foi uma das razões para o encerramento dos trabalhos do GT Warao no final de 2021. O conhecimento necessário para a busca de soluções havia sido compartilhado, mas os meios para implementá-los necessitava do engajamento da administração pública municipal.

Ainda assim, o TAARE conseguiu manter uma forte colaboração com o Conselho Tutelar<sup>6</sup> no trabalho de comunicação e orientação da população Warao no que se refere especialmente aos direitos e deveres das famílias com relação à educação das crianças e adolescentes, bem como orientações sobre questões sanitárias de preocupação em razão da pandemia de COVID 19. Sobre isso, o TAARE considera uma vitória ter alcançado a redução da prática da coleta.

---

<sup>5</sup> A capacitação foi promovida pelo TAARE, CSVM-UFU, NUPEDH-IERIUFU, MIGRAST-IGUFU, CETE-FADIRUFU e AJESIR-FADIRUFU.

<sup>6</sup> Conforme o já explicitado, em razão do engajamento pessoal dos conselheiros Deivid Palmezoni e Ricardo Santos.

O TAARE em parceria com o Conselho Tutelar alcançou vagas nas escolas para todas as crianças Warao. As diferenças culturais, o desconhecimento do idioma foram as motivações apresentadas pelas famílias que optaram por retirar as crianças das escolas. Apesar de acionada pelo TAARE, a Secretaria da Educação não buscou soluções para garantir a permanência das crianças na escola. Pelo contrário, foi sugerido que a ONG garantisse o acompanhamento presencial de um professor com a alegação de falta de recursos.

Ao procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do município, o TAARE recebeu a resposta de que a única assistência social que o município de Uberlândia poderia prover era através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Acionados, foi possível conseguir algumas cestas básicas e a isenção da conta de água mediante preenchimento de formulário e comprovação da isenção de renda. Não foi possível apoio para garantia do direito à moradia, integração laboral ou ensino do idioma.

No que se refere a dinâmica interna da organização, ambas as entrevistadas reconhecem que o fato de a ONG ser jovem e com poucos voluntários para o atendimento presencial, foi um desafio especialmente no período da pandemia. A expectativa da população é que ao chegar em outras cidades do Brasil, teriam suporte do ACNUR, Cáritas e outras organizações a exemplo do que conheceram em Roraima quando atravessaram a fronteira. Mesmo precário, ao menos na fronteira encontraram algum tipo de política e orientação. De toda forma, se alcançou o registro das famílias que receberam cestas básicas e doações de roupas em móveis arrecadados pelo TAARE.

Mesmo com alguma experiência no ensino do português como língua de acolhimento, o atendimento à população Warao não logrou alcançar resultado nesta atividade. Isso se deu em razão de não terem sido alfabetizados em idiomas conhecidos pelos membros da organização. Assim seria necessária uma dinâmica de ensino completamente diferente daquela trabalhada com os outros migrantes internacionais atendidos pelo TAARE.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema global de proteção dos migrantes internacionais e refugiados, neste estudo representados pelo ACNUR e pela OIM, possui diretrizes sobre o acolhimento e integração local. No que se refere a população Warao, tem realizado e disponibilizado estudos que visam a construção de políticas de acolhimento que respeitem as especificidades étnico-culturais. Além disso, a prática da recepção em outras regiões do Brasil permite a troca de experiências e boas práticas. No entanto, o poder público local desconhece a política global e nacional para o tema.

A chegada da população Warao na cidade de Uberlândia escancarou um problema de desarticulação entre os governos federal, estadual e municipal no que se refere ao acesso dos direitos e serviços previstos nas leis federais do refúgio e da migração. Essa desarticulação abre espaço para o descaso, quando não se identifica interesse político para determinadas questões.

As inúmeras tentativas da ONG TAARE de mobilizar o poder público municipal na busca de soluções para a integração local da população local foram infrutíferas. De toda forma merece atenção o fortalecimento de uma pequena rede solidária com a participação do TAARE, Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública e academia representada por projetos da Universidade Federal de Uberlândia.

A nível federal, estadual e, principalmente, municipal, é preciso que haja implementação de políticas públicas e adaptação cultural em uma via de mão dupla, por parte dos imigrantes e da comunidade que os recebe. No caso dos waraos, a adaptação cultural é ainda mais urgente, pois impede que alguns direitos sejam efetivados, como o da educação por exemplo, ainda que haja disposição de vagas nas escolas. É extremamente importante que Uberlândia esteja atenta às necessidades da população imigrante e isso vai acontecer quando a comunidade voltar o olhar para as vulnerabilidades destas pessoas e cobrar atitudes do poder público.

Aos poucos o TAARE vem se profissionalizando, pleiteando pautas na câmara de vereadores. Mas por enquanto, a ONG se move principalmente pelo sentimento de solidariedade que toca os voluntários e os mobiliza a formar uma rede de apoio para os imigrantes. A falta de políticas e incentivo no âmbito federal dificulta este processo, mas é preciso manter as pressões e cobranças, o ânimo e a ação solidária, pois é assim que as pequenas vitórias se acumulam e assim que um dia grandes vitórias virão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. **Os warao no Brasil**. 2021. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2022.

ALMEIDA, Valéria. **Uberlândia tem mais de 4 mil imigrantes, segundo levantamento da UFU**. 2022. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2022/04/17/uberlandia-tem-mais-de-4-mil-imigrantes-segundo-levantamento-da-ufu.ghtml>>. Acesso em: 20 abr. 2022.

AMARAL, Ana Paula Martins; COSTA, Luiz Rosado. A (não) criminalização das migrações e políticas migratórias no Brasil: do Estatuto do Estrangeiro à nova Lei de Migração. **Justiça do Direito**, v. 31, n. 2, p. 208-228, 2017.

BRASIL. **Lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm)>. Acesso em 12 abr. 2022.

BRASIL DE FATO. **Indígenas Warao: os desafios da migração e as dificuldades da vida no Brasil**. 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/08/25/indigenas-warao-os-desafios-da-migracao-e-as-dificuldades-da-vida-no-brasil>>. Acesso em: 07 ago. 2022

CONECTAS. **Nova Lei de Migração é aprovada no Congresso**. 2017. Disponível em: <[https://conectas.org/noticias/nova-lei-de-migracao-e-aprovada-no-congresso?\\_ga=2.188120877.403082793.1653608601-1060194434.1618532213](https://conectas.org/noticias/nova-lei-de-migracao-e-aprovada-no-congresso?_ga=2.188120877.403082793.1653608601-1060194434.1618532213)>. Acesso em: 15 abr. 2022.

DALMÔNICA, Mariely. **Uberlândia é a 3ª cidade com maior número de imigrantes em Minas**. 2018. Disponível em: <<https://diariodeuberlandia.com.br/noticia/16902/uberlandia-e-a-3--cidade-com-maior-numero-de-imigrantes-em-minas>>. Acesso em: 20 abr. 2022.

GUIA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA. 2021. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/10/WEB-Guia-Protecao-comunitaria-de-pessoas-indigenas-refugiadas-e-imigrantes.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

IBGE. **Uberlândia Panorama**. 2021. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/uberlandia/panorama>>. Acesso em: 10 set. 2022.

IBGEa. **Cidades e Estados - Uberlândia**. 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/uberlandia.html>>. Acesso em: 10 set. 2022.

MENDES, Denise Figueiró e FERNANDES, Duval Magalhães. **Interiorização de Venezuelanos para Minas Gerais: instituições que atuam em redes sociais**. Revista Brasileira de Sociologia, vol. 9, núm. 22, pp. 222-245, 2021. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/5957/595769959010/html/>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

MOREIRA, Julia Bertino. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 22, n. 43, p. 85-98, 2014.

MPF. **Protocolo de Consulta Prévia**. 2021. Disponível em <[<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/protocolos-de-consulta#:~:text=A%20Consulta%20Pr%C3%A9via%20est%C3%A1%20garantida,\(%20Decreto%20Presidencial%20n%C2%BA%205051%20\)>](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/protocolos-de-consulta#:~:text=A%20Consulta%20Pr%C3%A9via%20est%C3%A1%20garantida,(%20Decreto%20Presidencial%20n%C2%BA%205051%20))>. Acesso em: 18 abr. 2022.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 34, p. 171-179, 2017.

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA. **Uberlândia é destaque nacional em saneamento**. 2022. Disponível em: <<https://www.uberlandia.mg.gov.br/2022/05/10/uberlandia-e-destaque-nacional-em-saneamento/>>. Acesso em: 10 set. 2022.

SISMIGRA on line. Imigrantes Internacionais Registrados no Brasil. Disponível em: <<https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sincre-sismigra/>>. Acesso em 19 de novembro de 2022.

SILVA, Frederico Costa. **A evolução normativa do direito internacional dos refugiados e a sua influência no ornamento jurídico brasileiro**. Brasil Escola, 2016. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-evolucao-normativa-direito-internacional-dos-refugiados.htm>>. Acesso em: 12 abr. 2022.

SILVEIRA, Marina de Campos Pinheiro da e CARNEIRO, Cynthia Soares. O deslocamento dos indígenas Warao em território brasileiro. **Livro II - Estado e lutas sociais na América Latina: sociedade, economia e política**. Tradução. São Paulo, SP: PROLAM-USP, 2019. . Disponível em: <[https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2021/01/LIVRO-II\\_VOL\\_II\\_SOCIEDADE.pdf](https://sites.usp.br/prolam/wp-content/uploads/sites/35/2021/01/LIVRO-II_VOL_II_SOCIEDADE.pdf)> Acesso em: 07 ago. 2022.

Teixeira, A. C. C., Silva, E. C. M. da, Balog, D. L. T., & Sá, B. Por que é tão difícil pertencer? As dificuldades dos refugiados em seus processos de inserção no mercado de trabalho e na sociedade brasileira. **Cadernos EBAPE.BR**, 19(2), págs. 265–277, 2021.